



CONGRESSO NACIONAL

MPV 609

00088

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 14/03/2013	Proposição Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013
Autor Deputado Arthur Oliveira Maia	nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global	
Páginas 2	Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1. Acresça-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013 o seguinte dispositivo:

Art. 1º A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

XXIX - mortadela, classificada na posição 1601.00.00 da TIPI"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva não apenas fortalecer a economia do país como primordialmente possibilitar que um número maior de famílias brasileiras, principalmente as de renda mais baixa, possam ter acesso a uma alimentação de qualidade.

De acordo com a última Pesquisa de Orçamento Familiar - POF do IBGE, a mortadela constitui o segundo embutido de origem animal com maior participação nas despesas médias das famílias brasileiras com renda até 5 salários mínimos. Além de representar uma opção de baixo custo para complementação da dieta básica do cidadão brasileiro.

Assim, com o objetivo de conferir maior efetividade às medidas de incentivo à economia e atingir um maior número de famílias brasileiras beneficiadas encaminho a presente proposta de alteração ao texto original da MP 609/2013.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/3/2013, às 16:31
Paula Teixeira - Mat. 255170